



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2009

PROCESSO Nº 00140.000737/2009-74

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290, de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2010, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, nos estados da região (Centro-Oeste), exceto o Distrito Federal e Entorno, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como, necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência da República, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I e Apêndices**, deste edital.

## 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 18/1/2010

**HORÁRIO:** 9h30min

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30min** do dia **18/1/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio

do sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de até **2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Descrição clara e completa dos serviços oferecidos, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I**, e seus Apêndices, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.10.2** Preços unitário e total de todos os subitens constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, (**sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação**), expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os subitens.

**5.10.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail etc.

**5.10.7** Qualificação do **preposto autorizado a firmar o contrato**, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade e nacionalidade, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro contrato (contrato social ou procuração).

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital, anexos e seus apêndices.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, anexos e seus apêndices, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30min** do dia **18/1/2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital, anexos e apêndices.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço global do item** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados, item 7 do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III deste edital).

**9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global do item cotado.**

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2009**

**9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.12** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. ESCLARECIMENTOS**

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às **17h** do dia **12/1/2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no subitem 10.1

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às 17h do dia **13/1/2010**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico (sistema Comprasnet), em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.



**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa – ND: 3390.33.**

### **14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**14.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber o empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 24.1 alínea "a"** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**14.2.1** O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**14.3** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 14.2** deste edital.

**14.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas a licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.7** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

**15.1** No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**15.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1997, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**15.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata o **item 20 e subitem 20.1** deste edital de que os serviços foram realizados a contento.

**15.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**15.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificado pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Cumprir todas as obrigações contidas neste edital e seus anexos.

**17.1.2** Custear as despesas com:

**17.1.2.1** Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo.

**17.1.2.2** Combustível.

**17.1.2.2.1** O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser preferencialmente do tipo “gasolina” sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre, por intermédio de nota fiscal. Caso não ocorra a apresentação do comprovante de pagamento fica a critério da Presidência da República o pagamento que será conveniente ao Erário Público.

**17.1.3** Os autos de infrações de trânsito, exceto quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da Presidência da República, o qual a Contratante solicitará à autoridade competente o seu cancelamento. Caso não seja dado provimento ao cancelamento, a Contratante arcará com o ônus correspondente desde que a Contratada envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em Lei.

**17.1.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**17.1.5** Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**17.1.5.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**17.1.6** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**17.1.7** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte e/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Contratante custear apenas a hospedagem.

**17.1.8** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**17.1.9** Disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**17.1.10** Disponibilizar motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**17.1.11** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3, deste Termo de Referência.

**17.1.12** Disponibilizar o serviço de “*transfer*”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 3 (três) horas.

**17.1.13** Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 03 (três) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**17.1.14** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**17.1.15** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**17.1.16** Designar um representante, que será devidamente cadastrado junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República, para exercer a função de preposto, com a finalidade de atender imediatamente às demandas de locação de veículos decorrentes da necessidade de realização da missão, o qual deverá manter contato com a Coordenação de Transporte Terrestre.

**17.1.17** Dotar os motoristas de meios de comunicação tais como: telefones celulares, ou tipo rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, não sendo permitida a aceitação de ligações a cobrar para a Contratante.

**17.1.18** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e outras que serão ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de documento comprobatório original, devendo ser enviado ao setor responsável no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o término da missão.

**17.1.19** Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços.

**17.1.20** Designar motoristas que conheçam bem as localidades onde serão executadas as missões e também a movimentação do trânsito daqueles itinerários percorridos durante as missões, não sendo permitida a indicação de motoristas novatos e inexperientes.

**17.1.21** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**17.1.22** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**17.1.23** Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

## **17.2 Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1** Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:

**17.2.2.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

**17.2.2.2** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**17.2.2.3** Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

**17.2.2.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**17.2.2.5** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.

**17.2.2.6** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**17.2.2.7** Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**17.2.2.8** Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**17.2.2.9** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**17.2.2.10** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**17.2.2.11** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

**17.2.2.12** Ressarcir à contratada o combustível utilizado nos veículos do comboio presidencial (PR-A,VIP,PR-B,PR-C), de acordo com a nota fiscal apresentada ao Coordenador de Transporte.

**17.2.3** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 8 (oito) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**17.2.4** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer, sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento de Segurança da Presidência da República, considerado como o causador do acidente.

**17.2.4.1** Na ocorrência do previsto no subitem 17.2.15, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**17.2.5** Ressarcir a Contratada, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 3 (três) horas

de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

**17.2.6** Custear o serviço de *“transfer” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 3 (três) horas.*

**17.2.7** Ressarcir despesas com estacionamento, pedágio e transporte fluvial, mediante a apresentação, pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.

**17.2.7.1** O valor do combustível a ser reembolsado deverá obedecer à cotação do mercado da Região Centro Oeste de acordo com média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

**17.2.8** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

**17.2.9** Solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, indicando o local da apresentação na Capital e/ou para o início do deslocamento para o interior.

**17.2.10** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

**17.2.11** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a existência de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**17.2.11.2** No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

**17.2.12** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

## **18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todos os estados da Região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Entorno.

**18.2.** Forma de Atendimento do Serviço.

**18.2.1** A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada estado da Região, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado naquele Estado e um representante constituído por pessoa física, para atendimento na capital e interior de cada estado, durante as missões Presidenciais.

**18.2.2** Para efeito do reembolso do combustível e pagamento da diária do veículo com motorista e sem motorista, referente ao deslocamento da capital para o interior, será

considerada a capital do estado da região centro-oeste mais próxima do local da missão. O tempo de deslocamento deverá ser compatível com a distância e o horário previsto para a apresentação do veículo.

**18.2.3** Será utilizado como parâmetro as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Informações em Transporte – DNIT – e/ou Órgãos Estaduais.

**18.2.4** Nos deslocamentos de veículos para o interior, solicitado sem motorista, não será ressarcida a diária do motorista utilizado para transportar o veículo até o local da missão.

**18.2.5** Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou Microônibus para transporte de tropa, quando em deslocamento da Capital para o interior, com percurso acima de 500 KM até o local da missão, a contratante considerará para efeitos de ressarcimento de diárias de veículos e motorista, devidamente registrado em planilhas pelo coordenador de transporte terrestre de 6 a 8 horas de efetiva locação.

**18.2.6** Caso o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diárias de 08 horas para cada.

**18.2.7** Os veículos que comporão a cápsula presidencial deverão ser apresentados conforme solicitação do Departamento de Segurança ao Coordenador de Transporte Terrestre para que não haja diferença de modelo, cor, potência nos veículos utilizados pelo comboio.

### **18.3** Estrutura Operacional da empresa.

**18.3.1** A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**18.3.2** Os veículos devem ser registrados em nome de pessoa jurídica e com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 mil quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto os veículos blindados.

**18.3.3** Os veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.

**18.3.4** A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

**18.3.4.1** Nestes casos poderá utilizar veículo sublocado.

**18.3.5** Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caso a Contratada não disponha em sua frota dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão da Contratante, será facultado a sublocação de veículos, desde que registrados em nome de pessoa jurídica, observado o disposto no item anterior.

**18.3.6** A Contratada deverá comprovar ter estrutura própria ou de parceiros, no momento da assinatura do contrato nas 3 (três) capitais da região, de no mínimo, 06 (seis) veículos para a prestação dos serviços contratados, a saber: 05 (veículos) executivos e 01 (um) veículo blindado, conforme o especificado no Apêndice I.

**18.3.7** A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas e 7 dias por semana em condições de viabilizar, junto à Coordenação de Transporte, os contatos necessários para locações de veículos em todo território nacional, exceto o Distrito Federal e Entorno.

**18.4** Especificação dos veículos:

**18.4.1** As especificações dos veículos constam do apêndice I (Tipo de Veículos).

**18.5** Carga-horária dos veículos:

**18.5.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

- a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias;
  - I - Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
  - II - Diária de 10 (dez) horas;
- b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
- d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
- e) “Transfer”; e
- f) Horas-extras quando for o caso.

**18.5.2** O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.5.3** O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

**18.5.4** O valor do “Transfer” não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

## **19. INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTORISTAS**

**19.1** Cadastro dos motoristas:

**19.1.1** Assim que for efetivada da assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de “free-lance”.

**19.1.2** Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência.

**19.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao



Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**19.2** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

**19.3** Condições de apresentação para o serviço:

**19.3.1** O motorista deverá apresentar-se para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social.

**19.3.2** Considerando a especificidade dos serviços, dependendo do local e da missão que o motorista irá desempenhar e, ainda, a critério do Coordenador da missão, poderá ser permitido o uso do traje “esporte fino”.

**19.3.3** A Contratada deverá disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas, a cada 6 meses, durante a vigência do contrato, além de estar apta a apresentar os citados documentos ao coordenador de transporte das viagens quando solicitado.

**19.4** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no apêndice II do Termo de Referência.

**19.5** Carga-horária:

**19.5.1** A carga-horária diária do motorista será de 08 (oito) horas, podendo chegar a 10(dez), com uma ou duas horas não indenizáveis, destinadas à realização de suas refeições, em horário a ser ajustado pelo Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne a execução do objeto contratado.

## 21. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**21.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 do mês e o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

**22.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**22.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 22.1 e 22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, a discriminação dos serviços: quantidade de veículos locados, tipo de veículos (blindado, executivo, de serviço, van ou carga, etc), descrição da missão executada, local (nome da cidade), período do atendimento, número do contrato administrativo, nome do banco, número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**22.1.2.1** Para efeito de retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, deverá ser emitidas notas fiscais separadas, relacionando as locações de veículos com ou sem motoristas.

**22.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**22.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**22.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao adjudicatário licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**22.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP**= Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX=** Percentual da taxa anual = 6%

**22.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**22.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/faturas, serão estes restituídos ao adjudicatário para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**22.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**22.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**22.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 23. REAJUSTE

**23.1** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pelo licitante vencedor, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no subitem **23.2**.

**23.2** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
I = Índice relativo à data do reajuste;  
I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**23.3** Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## 24. SANÇÕES

**24.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e;
- f) advertência.

**24.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**24.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**24.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**24.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**24.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**24.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**24.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**24.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**25.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**25.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**25.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**25.4** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

**25.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**25.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**25.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**25.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**25.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- d) Anexo - IV Minuta de Contrato

**25.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**25.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro - Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2009

#### PROCESSO Nº 00140.0004737/2009-74

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com e sem motorista, nos estados da região (Centro-Oeste), exceto o Distrito Federal e Entorno, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como, necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência da República, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus apêndices.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A fundamentação legal para a contratação de serviços terceirizados pela Administração, correspondente a atividades materiais acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão, está fixada no § 1º do Art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, levando-se a efeito o disciplinado no § 7º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versa a respeito da descentralização de atividades da Administração Federal.

**2.2** Bem como em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 que disciplina a utilização de veículos de representação e na forma do Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 que dispõe sobre a organização da Presidência da República.

**2.3** E em cumprimento à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006-Plenário, processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

### 3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços a serem prestados são de natureza continuada e serão prestados em todos os estados da Região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Entorno.

**3.2.** Forma de Atendimento do Serviço.

**3.2.1** A Contratada deverá ter, no mínimo, um representante constituído como pessoa jurídica, nas capitais de cada estado da Região, para atendimento às necessidades da contratante em relação ao objeto contratado naquele Estado e um representante constituído por pessoa física, para atendimento na capital e interior de cada estado, durante as missões Presidenciais.

**3.2.2** Para efeito do reembolso do combustível e pagamento da diária do veículo com motorista e sem motorista, referente ao deslocamento da capital para o interior, será considerada a capital do estado da região centro-oeste mais próxima do local da missão. O tempo de deslocamento deverá ser compatível com a distância e o horário previsto para a apresentação do veículo.

**3.2.2.1** Será utilizado como parâmetro as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Informações em Transporte – DNIT – e/ou Órgãos Estaduais.

**3.2.2.2** Nos deslocamentos de veículos para o interior, solicitado sem motorista, não será ressarcida a diária do motorista utilizado para transportar o veículo até o local da missão.

**3.2.3** Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus ou Microônibus para transporte de tropa, quando em deslocamento da Capital para o interior, com percurso acima de 500 KM até o local da missão, a contratante considerará para efeitos de ressarcimento de diárias de veículos e motorista, devidamente registrado em planilhas pelo coordenador de transporte terrestre de 6 a 8 horas de efetiva locação.

**3.2.3.1** Caso o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagos diárias de 08 horas para cada.

**3.2.3.2** Os veículos que comporão a cápsula presidencial deverão ser apresentados conforme solicitação do Departamento de Segurança ao Coordenador de Transporte Terrestre para que não haja diferença de modelo, cor, potência nos veículos utilizados pelo comboio.

### **3.3 Estrutura Operacional da empresa.**

**3.3.1** A contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**3.3.1.1** Os veículos devem ser registrados em nome de pessoa jurídica e com no máximo 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 mil quilômetros rodados, neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto os veículos blindados.

**3.3.1.2** Os veículos blindados poderão ter até 4 (quatro) anos de uso, desde que estejam em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.

**3.3.1.3** A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso de furto ou roubo.

**3.3.1.3.1** Nestes casos poderá utilizar veículo sublocado.

**3.3.2** Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caso a Contratada não disponha em sua frota dos veículos necessários ao cumprimento de uma missão da Contratante, será facultado a sublocação de veículos, desde que registrados em nome de pessoa jurídica, observado o disposto no item anterior.

**3.3.3** A Contratada deverá comprovar ter estrutura própria ou de parceiros, no momento da assinatura do contrato nas 3 (três) capitais da região, de no mínimo, 06 (seis) veículos para a prestação dos serviços contratados, a saber: 05 (veículos) executivos e 01 (um) veículo blindado, conforme o especificado no Apêndice I.

**3.3.4** A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento 24 horas e 7 dias por semana em condições de viabilizar, junto à Coordenação de Transporte, os contatos necessários para locações de veículos em todo território nacional, exceto o Distrito Federal e Entorno.



### **3.4 Especificação dos veículos:**

**3.4.1** As especificações dos veículos constam do apêndice I (Tipo de Veículos).

### **3.5 Carga-horária dos veículos:**

**3.5.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

- a)** Diárias de uso consecutivo até 06 dias;
  - I - Diária de 24 (vinte e quatro) horas;
  - II - Diária de 10 (dez) horas;
- b)** Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;
- c)** Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;
- d)** Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias;
- e)** “*Transfer*”; e
- f)** Horas-extras quando for o caso.

**3.5.2** O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.5.3** O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

**3.5.4** O valor do “*Transfer*” não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

## **4. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS MOTORISTAS**

### **4.1 Cadastro dos motoristas:**

**4.1.1** Assim que for efetivada da assinatura do contrato, o licitante deverá encaminhar à Coordenação de Transporte/COTRAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficha cadastral devidamente preenchida com todas as informações dos motoristas do quadro da empresa (nome, filiação, identidade, CPF, endereço, categoria, tempo e validade da habilitação, juntamente com 2 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, bem como dos motoristas que freqüentemente prestam serviço na condição de “free-lance”.

**4.1.2** Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência.

**4.1.3** Nas missões onde não houver cadastro prévio de motoristas, a Contratada deverá submeter no ato de apresentação dos veículos para início da missão, ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, cópia do registro de identidade, CPF e CNH, para fins de cadastramento junto

à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**4.2** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

**4.3** Condições de apresentação para o serviço:

**4.3.1** O motorista deverá apresentar-se para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social.

**4.3.2** Considerando a especificidade dos serviços, dependendo do local e da missão que o motorista irá desempenhar e, ainda, a critério do Coordenador da missão, poderá ser permitido o uso do traje “esporte fino”.

**4.3.3** A Contratada deverá disponibilizar a Coordenação de Transporte os respectivos atestados de saúde de capacidade física e mental, bem como nada consta criminal dos seus funcionários que exerçam a função de motoristas, a cada 6 meses, durante a vigência do contrato, além de estar apta a apresentar os citados documentos ao coordenador de transporte das viagens quando solicitado.

**4.4** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no apêndice II deste Termo de Referência.

**4.5** Carga-horária:

**4.5.1** A carga-horária diária do motorista será de 08 (oito) horas, podendo chegar a 10(dez), com uma ou duas horas não indenizáveis, destinadas à realização de suas refeições, em horário a ser ajustado pelo Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1** É de responsabilidade de a contratada custear as despesas com:

**5.1.1** Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo.

**5.1.2** Combustível.

**5.2.2.1** O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser preferencialmente do tipo “gasolina” sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre, por intermédio de nota fiscal. Caso não ocorra a apresentação do comprovante de pagamento fica a critério da Presidência da República o pagamento que será conveniente ao Erário Público.

**5.1.3** Os autos de infrações de trânsito, exceto quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da Presidência da República, o qual a Contratante solicitará à autoridade competente o seu cancelamento. Caso não seja dado provimento ao cancelamento, a Contratante arcará com o ônus correspondente desde que a Contratada envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em Lei.

**5.1.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**5.2** A Contratada deverá apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

**5.2.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**5.3** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**5.3.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte e/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a Contratante custear apenas a hospedagem.

**5.3.1.1** Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

**5.3.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

**5.4** Disponibilizar motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**5.5** Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3, deste Termo de Referência.

**5.6** Disponibilizar o serviço de “transfer”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 3 (três) horas.

**5.6.1** Isentar a Contratante de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 03 (três) horas antes do horário de apresentação do veículo.

**5.7** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**5.7.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**5.8** Designar um representante, que será devidamente cadastrado junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da Presidência da República, para exercer a função de preposto, com a finalidade de atender imediatamente às demandas de locação de veículos decorrentes da necessidade de realização da missão, o qual deverá manter contato com a Coordenação de Transporte Terrestre.

**5.9** Dotar os motoristas de meios de comunicação tais como: telefones celulares, ou tipo rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, não sendo permitida a aceitação de ligações a cobrar para a Contratante.

**5.10** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e outras que serão ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de documento comprobatório original, devendo ser enviado ao setor responsável no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o término da missão.

**5.11** Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços.

**5.12** Deverá designar motoristas que conheçam bem as localidades onde serão executadas as missões e também a movimentação do trânsito daqueles itinerários percorridos durante as missões, não sendo permitida a indicação de motoristas novatos e inexperientes.

**5.13** Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**5.13.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**5.13.2** Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**6.1** Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:

**6.1.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

**6.1.2** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**6.1.3** Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

**6.1.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**6.1.5** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.

**6.1.6** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**6.1.7** Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**6.1.8** Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**6.1.9** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**6.1.10** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**6.1.11** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

**6.1.12** Ressarcir à contratada o combustível utilizado nos veículos do comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C), de acordo com a nota fiscal apresentada ao Coordenador de Transporte.

**6.2** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 8 (oito) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**6.3** Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer, sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da Presidência da República ou autorizado pelo Departamento de Segurança da Presidência da República, considerado como o causador do acidente.

**6.3.1** Na ocorrência do previsto no item 6.3, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**6.4** Ressarcir a Contratada, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.

**6.5** Custear o serviço de “*transfer*” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 3 (três) horas.

**6.6** Ressarcir despesas com estacionamento, pedágio e transporte fluvial, mediante a apresentação, pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.

**6.6.1** O valor do combustível a ser reembolsado deverá obedecer à cotação do mercado da Região Centro Oeste de acordo com média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

**6.7** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

**6.8** Solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, indicando o local da apresentação na Capital e/ou para o início do deslocamento para o interior.

**6.9** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

**6.10** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a existência de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

**6.10.1** No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

**6.11** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias;

**c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e;

**f)** advertência.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**7.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**7.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**7.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**7.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo dos serviços constantes deste Termo foi estimado para todos os Estados da Região Centro Oeste, exceto o Distrito Federal e Entorno, com base na média dos meses consideráveis e quantidade de veículos utilizados:

Item	Região	Valor Estimado
01	Centro-Oeste	R\$ 1.744.878,70

**8.1** A especificação completa dos veículos encontra-se no apêndice I.

**8.2** Para efeito de composição dos custos estimados será utilizado o fator de ponderação.

**8.2.1** O fator de Ponderação refere-se à estimativa de custos no quantitativo de viagens, com locação de veículos e horas extras, diárias de motorista e horas extras e gastos com combustível.

**8.3** O detalhamento completo dos custos estimados encontra-se na planilha, constante no apêndice I.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** O prazo de vigência da contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da legislação aplicável.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**10.1** O julgamento das propostas apresentadas será feita de acordo com o valor global.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, constando da discriminação dos serviços: LOCAÇÃO DE X (quantidade) VEÍCULOS TIPO (blindados, executivos, de serviço, van ou carga), PARA ATENDIMENTO À VIAGEM PRESIDENCIAL À CIDADE DE (nome da cidade), NO PERÍODO (período de atendimento) e o número do contrato mantido com a Presidência da República.

**11.1.1** Deverá constar, ainda, na fatura duplicata, o nome do banco, a agência e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

**11.2** A Nota Fiscal que for emitida com incorreção será imediatamente restituída à empresa para fim de cancelamento e emissão de nova fatura.

**11.3** Em caso de divergência de valores nas planilhas de custos, verificado pela Diretoria Financeira da Presidência da República e confirmadas pela Seção de Viagem da Coordenação de Transporte/COTRAN, deverá a Contratada depositar na conta do Tesouro Nacional, imediatamente, ou emitir uma carta de crédito para ser utilizada pela Contratante nas missões subsequentes a título de glosa.

**11.4** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vês satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante a apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato, nos documento hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação dos serviços executados pelo seu valor unitário.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela empresa contratada e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data para entrega da proposta na licitação.

**12.1.1** Com antecedência de 30(trinta) dias do vencimento do contrato a empresa contratada deverá apresentar à Presidência da República o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo para os 12(doze) meses subsequentes.

## **13. DOS CASOS OMISSOS**

A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei N 8.666/93.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** No que afeta a qualificação econômica financeira, o licitante vencedor deverá apresentar patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado do item.

**14.2** É vetada a utilização de veículos com as seguintes características: engate; do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer natureza; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.



**14.3** Na hipótese do licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado faculta ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2009.

**CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**  
Coordenador-Geral de Patrimônio e Transporte

**VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Transporte

## APÊNDICE I

### ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Código	Tipo do Veículo	Especificação
A	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado ou não de película protetora nos vidros laterais e traseiros, de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 162 CV; e com certificado de blindagem do nível compreendido entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido à gasolina, álcool ou ambos.
B	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; com certificado de blindagem nível entre 3A e 5A bem como o seu respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 121 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
C	Camionete Executiva Blindada 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado, tração 4x4, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; blindagem de nível entre 3A e 5A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 140 CV.
D	Automóvel Executivo I	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 162 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
E	Automóvel Executivo II	Sedan, quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 121 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
F	Automóvel Executivo III	Quatro portas e ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta, nacional ou importado; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiros de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; potência mínima de 92 CV; e movido à gasolina, álcool ou ambos.
G	Popular	Quatro portas, ar-condicionado, direção hidráulica, cor escura ou discreta; movido à gasolina, álcool ou ambos; e potência mínima de 65 CV.
H	Camionete executiva 4x4	Cor escura, quatro portas, tração 4x4, com ar-condicionado; direção hidráulica, air bag, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro; movido a gasolina ou diesel; e potência mínima de 140 CV.

I	Van	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
J	Utilitário Furgão	Movido a diesel, gasolina, álcool ou ambos; com capacidade de carga entre 500 kg e 750 kg.
K	Ônibus Turismo	Com ar-condicionado, serviço de bordo e TV, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
L	Ônibus Executivo	Com ar-condicionado, poltronas altas, capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, estofamento em couro ou tecido, movido a diesel.
M	Microônibus Turismo	Com ar-condicionado e serviço de bordo, banheiro, TV, com capacidade para vinte passageiros ou mais, poltronas altas e reclináveis, estofamento em couro ou tecido; movido a diesel.
N	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
O	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 200 ton.

## APÊNDICE II

### DEVERES DOS MOTORISTAS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Abrir a porta para o passageiro, sempre que possível, nos embarques e desembarque do veículo;
- o) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- p) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- q) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- r) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- s) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2008

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)

(Região Centro-Oeste)																				
A letra especificada abaixo, corresponde ao adendo do item 3.4 do Termo de Referência																				
CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos					De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA	
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	DIÁRIA DE 10h	Hora Extra 10h	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra 24h		SubTotal
		FP1	A1	A2	A3	A4	SB1	FP2	B1	B2	SB2	FP3	C1	C2	SB3	FP4	D1	D2		SB4
A	Executivo Blindado I	20					1				1				1					
B	Executivo Blindado II	14					1				1				1					
C	Camionete Exec Blind 4x4	6					1				1				1					
D	Automóvel Executivo I	6					1				1				1					
E	Automóvel Executivo II	50					1				1				1					
F	Automóvel Executivo III	45					1				1				1					
G	Popular Com Ar	14					1				1				1					
H	Camionete Executiva 4x4	44					1				1				1					
I	Van	26					1				1				1					
J	Veic. Util. Furgão	8					1				1				1					
K	Ônibus Turismo Com Ar	8					1				1				1					
L	Ônibus Executivo	6					1				1				1					
M	Microônibus Turismo	8					1				1				1					
N	Micro Caminhão Baú	8					1				1				1					
O	Guincho	6					1				1				1					
DIÁRIAS DIFERENCIADAS		FP5	E1																	
Transfer Blindado		6																		
Transfer Camionete Blindada		6																		
Transfer Executivo		8																		
Transfer Popular		6																		
Transfer Camionete Executiva		6																		
Transfer Van		6																		
Transfer Veic. Util. Furgão		6																		
Transfer Ônibus		6																		
Transfer M. Ônibus		6																		
Transfer Micro Caminhão Baú		8																		
Transfer Guincho		6																		
Motorista		200																		
Hora Extra Motorista		200																		
Alcool		404																		
Diesel		3.956																		
Gasolina		476																		
																		TOTAL	0,00	

OBS

- O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 1/5 da diária correspondente.

FÓRMULA FP5 x E1

### 1. Observações:

a) Prazo de validade da proposta de ..... (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 2. Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

### 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

### 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 097/2009**

**PROCESSO Nº 00140.000737/2009-74**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante do licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)  
devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 097/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 097/2009

PROCESSO Nº 00140.000737/2009-74

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

PROCESSO Nº 00140.000737/2009-74

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 97/2009 consoante consta do Processo nº 00140.000737/2009-74, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto locação de veículos, com e sem motorista, nos estados da região (Centro-Oeste), exceto o Distrito Federal e Entorno, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da **CONTRATANTE**, seus Órgãos Essenciais e Integrantes, bem como, necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e Vice Presidência conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 97/2009, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as obrigações contidas no edital e seus anexos.



2) Custear as despesas com:

2.1) Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo.

2.2) Combustível.

2.2.1) O combustível utilizado nos veículos destinados ao comboio presidencial (PR-A, VIP, PR-B, PR-C) deverá ser preferencialmente do tipo “gasolina” sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre, por intermédio de nota fiscal. Caso não ocorra a apresentação do comprovante de pagamento fica a critério da **CONTRATANTE** o pagamento que será conveniente ao Erário Público.

2.3) Os autos de infrações de trânsito, exceto quando aplicados em deslocamento de veículos em cortejo presidencial e/ou de veículo conduzido por motoristas da **CONTRATANTE**, o qual a mesma solicitará à autoridade competente o seu cancelamento. Caso não seja dado provimento ao cancelamento, a **CONTRATANTE** arcará com o ônus correspondente desde que a **CONTRATADA** envie a documentação específica nos prazos estabelecidos em Lei.

2.4) Diárias e encargos sociais dos motoristas.

3) Apresentar diariamente os veículos limpos, abastecidos com tanque cheio e manutenção em dia.

4) Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

5) Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

6) Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte e/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo a **CONTRATANTE** custear apenas a hospedagem.

7) Não caberá pagamento de diária de motorista durante o período de repouso.

8) Disponibilizar dois motoristas revezando-se conforme as leis trabalhistas.

9) Disponibilizar motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

10) Substituir, imediatamente, os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.2 e 4.3, do Termo de Referência.

11) Disponibilizar o serviço de “transfer”, ou seja, a utilização de veículos locados por período reduzido de até 3 (três) horas.

12) Isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, caso a suspensão da locação de qualquer veículo seja comunicada à Contratada até 03 (três) horas antes do horário de apresentação do veículo.

13) Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14) Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

15) Designar um representante, que será devidamente cadastrado junto à Seção de Credenciamento do Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, para exercer a função de preposto, com a finalidade de atender imediatamente às demandas de locação de veículos decorrentes da necessidade de realização da missão, o qual deverá manter contato com a Coordenação de Transporte Terrestre.

16) Dotar os motoristas de meios de comunicação tais como: telefones celulares, ou tipo rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos sempre com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, não sendo permitida a aceitação de ligações a cobrar para a **CONTRATANTE**.

17) Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com estacionamento, pedágios e outras que serão ressarcidas à **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento comprobatório original, devendo ser enviado ao setor responsável no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o término da missão.

18) Detalhar em planilha apropriada o valor da franquia de seguro para cada tipo de veículo utilizado na prestação dos serviços.

19) Designar motoristas que conheçam bem as localidades onde serão executadas as missões e também a movimentação do trânsito daqueles itinerários percorridos durante as missões, não sendo permitida a indicação de motoristas novatos e inexperientes.

20) Disponibilizar veículos com seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

21) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

22) Demonstrar por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Custear o combustível de acordo com a utilização dos seguintes parâmetros:

1.1) Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 162CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.

1.2) Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

- 1.3) Veículo camioneta executiva blindada ou não, com potência igual ou superior a 140CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados.
- 1.4) Veículos executivos com potência igual ou superior a 121CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.
- 1.5) Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.
- 1.6) Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.
- 1.7) Ônibus turismo com e sem ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.
- 1.8) Microônibus turismo com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.9) Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.10) Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 1.11) Reembolsar à **CONTRATADA** o valor do combustível obedecendo à cotação do mercado regional, de acordo com a média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.
- 1.12) Ressarcir à **CONTRATADA** o combustível utilizado nos veículos do comboio presidencial (PR-A,VIP,PR-B,PR-C), de acordo com a nota fiscal apresentada ao Coordenador de Transporte.
- 2) Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 8 (oito) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 3) Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer, sinistro com veículo da locadora que esteja sendo conduzido por motorista da **CONTRATANTE** ou autorizado pelo Departamento de Segurança da **CONTRATANTE**, considerado como o causador do acidente.
- 3.1) Na ocorrência do previsto no item 3, caberá à **CONTRATADA** providenciar o registro da ocorrência, a perícia se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.
- 4) Ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor de “*transfer*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao horário de apresentação, e/ou do horário de deslocamento para o interior.
- 5) Custear o serviço de “*transfer*” para utilização de veículo em tempo reduzido de até 3 (três) horas.
- 6) Ressarcir despesas com estacionamento, pedágio e transporte fluvial, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes originais das despesas.
- 6.1) O valor do combustível a ser reembolsado deverá obedecer à cotação do mercado da Região Centro Oeste de acordo com média estipulada pela Agência Nacional do Petróleo.

7) Informar à **CONTRATADA** os nomes dos representantes da Coordenação de Transporte Terrestre/COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais, tanto as Precursoras como os Escavs.

8) Solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, indicando o local da apresentação na Capital e/ou para o início do deslocamento para o interior.

9) Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da **CONTRATADA**.

10) Exigir da **CONTRATADA**, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, a existência de apólice do seguro total e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar o original e cópia do Certificado de Blindagem.

10.1) No caso dos veículos blindados, será exigido o certificado de registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

11) Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a **CONTRATADA** para a pronta correção das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e apresentação das notas fiscais entre o dia 30 (trinta) do mês e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços: Locação de X (Quantidade) Veículos Tipo (Blindados, Executivos, Serviço, Van ou Carga) para atendimento a viagem Presidencial à cidade de (nome da cidade), no período (período de atendimento).

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no subitem abaixo.

O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339033.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente

a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de .....

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e;
- 5) advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

EMPRESA